

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gfj8rr9y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2020 Indicação nº 3091/2020 Protocolo nº 5141/2020	
Autor: Dep. Nininho		

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Ferreira Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de convocação para a contratação em caráter excepcional e temporário de médicos brasileiros formados em outros países, constituindo uma Força Tarefa Volante para atuarem no atendimento emergencial nos municípios do Estado, evitando a proliferação de forma preventiva e agindo de forma curativa conforme as classificações definidas pelo Decreto nº 522/20, durante o período da pandemia do COVID-19.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requer a Mesa Diretora que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Ferreira Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de convocação para a contratação em caráter excepcional e temporário de médicos brasileiros formados em outros países, constituindo uma Força Tarefa Volante para atuarem no atendimento emergencial nos municípios do Estado, evitando a proliferação de forma preventiva e agindo de forma curativa conforme as classificações definidas pelo Decreto nº 522/20, durante o período da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de indicação, com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, que versa sobre a necessidade de convocação para a contratação em caráter excepcional e temporário de médicos brasileiros formados em outros países, constituindo uma Força Tarefa Volante para atuarem no atendimento emergencial nos municípios do Estado, evitando a proliferação de forma preventiva e agindo de forma curativa conforme as classificações definidas pelo

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Decreto nº 522/20, durante o período da pandemia do COVID-19.

Essa proposta visa, cuidar de pessoas e salvar vidas, simples e sem burocracia que os procedimentos administrativos tratam com zelo e responsabilidade. O que concordamos e enalteçamos que o momento requer salvar vidas, e essa responsabilidade administrativa deve sair do campo burocrático dos procedimentos e serem transferidos aos médicos brasileiros formados no exterior que comprovadamente demonstre essa aptidão e competência poderem atuar de forma excepcional e temporária durante essa pandemia que vem patrolando vidas, sem distinção.

É de notório conhecimento para a comunidade que os médicos formados no exterior estão se preparando e aguardando desde o ano de 2017 para realizarem seu exame poderem validar os seus diplomas de medicina no Brasil, pois não é realizada a prova do Revalida desde então.

Neste momento o estado de Mato Grosso esta passando pelo momento critico de crescimento das infestações e isso requer medidas austeras e de atitude com resolutividade, devemos agora em caráter excepcional dividir as responsabilidades, o Estado Administrador necessita de seus administrados para colaborarem com a devastadora crise de saúde que assola vidas pelo país e pelo mundo e seus administrados ,neste caso médicos, devem se apresentar para o exercício de suas competências, sob orientação e vigilância do Estado.

Essa medida é necessária, pois, há uma grande defasagem no número de médicos que atendem no sistema público do Estado, principalmente nas cidades do interior, e essa mão de obra extremamente qualificada seria de grande ajuda nesse momento tão difícil para toda nossa população.

Emergência e falta de profissionais devidamente habilitados pelo CRM faltam em muito municípios, fato que muitas Ações judiciais foram apresentadas e com resultados positivos para esse enfrentamento, entre outras como podemos citar esta:

COVID-19: Ação do MPF, MPT e MPSE: Justiça autoriza Aracaju a contratar médicos. MPF Sergipe 12 DE JUNHO DE 2020 | ATUALIZADO EM: 12 DE JUNHO DE 2020, 19:41, Marcello Casal Jr / Agência Brasil

Após ação conjunta do Ministério Público Federal em Sergipe,(MPF/SE) do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), a Justiça Federal concedeu liminar que autoriza a Prefeitura de Aracaju a contratar, para trabalhar na assistência a pacientes de COVID-19, médicos formados por instituições de ensino estrangeiras mas que se encontrem impossibilitados de atuar profissionalmente no Brasil em decorrência da não realização do exame Revalida.

A medida judicial foi tomada pelos Ministérios Públicos após conhecimento de que os esforços da Prefeitura de Aracaju para contratação de médicos, através de Chamamento Público, não conseguiram suprir as vagas do Hospital de Campanha construído na Capital.

A decisão determina que a União se abstenha de praticar quaisquer atos que inviabilizem a contratação, pelo Município de Aracaju, de médicos brasileiros e estrangeiros que tenham diploma de medicina emitidos por instituições de ensino estrangeiras e habilitação para o exercício da profissão no país onde se formaram.

A contratação deve durar apenas durante o período de calamidade pública declarado pelas autoridades públicas nacionais e estaduais, para que possam trabalhar no Hospital de Campanha, exclusivamente na assistência de baixa e média complexidade a pacientes de COVID-19. A decisão também obriga o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe a realizar a inscrição provisória desses profissionais, apenas durante o período da pandemia e para a mesma finalidade específica.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Na decisão, foi destacado que o Município de Aracaju encaminhou ao MPF Justificativa Técnica onde narra a dificuldade de contratação de médicos, assim como “a imperiosa necessidade de que novos profissionais possam atuar no combate à pandemia da COVID-19, em especial no Hospital de Campanha, que vem funcionando com menos de 50% de sua capacidade operacional pela falta de pessoal especializado”.

Segundo o Município, em 01/04/2020, foi publicado o Chamamento Público nº 04, para contratação direta dos profissionais. O objetivo era credenciar médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e assim formar as equipes de combate à COVID-19. Apesar disso, não houve o preenchimento das escalas necessárias para disponibilização de todos os leitos de retaguarda. Cinquenta e três contratos foram firmados, mas apenas 31 continuaram no serviço, o que demonstra a necessidade urgente novas contratações.

Outro ponto abordado pelos Ministérios Públicos na ação é que os médicos estrangeiros que se disponibilizaram a atuar no enfrentamento à COVID-19 no Município de Aracaju já atuaram no Sistema Único de Saúde através do Programa Mais Médicos. Além disso, o atendimento a ser realizado no Hospital de Campanha se refere à assistência de média e baixa complexidade, já que a unidade não disponibiliza leitos de UTI.

A dificuldade na contratação desses profissionais está relacionada ao fato de que, desde o ano de 2017, não é realizado Exame Nacional Revalida. O próprio Governo Federal avalia que há mais de 15 mil médicos brasileiros e estrangeiros formados no exterior, residentes em território nacional, que não tiveram seu diploma revalidado para o exercício da profissão no Brasil, embora estejam habilitados como médicos nos países em que foram formados.

Emergência – Na ação, o MPF, o MPT e o MPSE argumentam que a necessidade de contratação de médicos para o enfrentamento da pandemia foi, inclusive, manifestada por todos os Governadores dos Estados da Região Nordeste ao Ministério da Saúde, em pedido veiculado através do Comitê Científico do Nordeste.

No processo foi destacado ainda que a política pública que se deseja implementar não é novidade no Brasil, já que, a partir 2013, com a instituição do Programa Mais Médicos, médicos formados no exterior, sem diploma revalidado, atuaram no país, prestando um relevante serviço às populações mais desassistidas, especialmente das regiões mais carentes do Brasil. A ação também aponta que a constitucionalidade da atuação de médicos sem diploma revalidado já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5035.

Além disso, o MPF, o MPT e o MPSE apontaram a experiência de vários outros países nesse momento de grave crise na saúde mundial, nos quais os sistemas de saúde entraram em colapso, e buscaram alternativas para o atendimento dos pacientes, inclusive com auxílio de médicos estrangeiros, ainda que de forma excepcional e temporária, para se evitar uma maior degradação e precarização do sistema de saúde.

Em um cenário de pandemia, em que a Prefeitura de Aracaju informou dificuldades para preencher as vagas de profissionais médicos no Hospital de Campanha construído para atender exclusivamente pacientes de COVID-19, os Ministérios Públicos consideram que “o prejuízo à população deve ser colocado em evidência, haja vista que ficou claro (em julgamentos anteriores no STF) que o direito à saúde justifica a adoção de medidas excepcionais e temporárias, como foi o caso do Programa Mais Médicos”.

O processo tramita na 3ª Vara da Justiça Federal em Sergipe com o número 0802393-93.2020.4.05.8500

Neste sentido, tramita no congresso Nacional o Projeto de Lei 2104/20 que permite a contratação – durante o estado de calamidade pública devido ao novo [coronavírus](#) – por estados, municípios e hospitais privados,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

de médicos brasileiros formados no exterior que tenham participado do programa Mais Médicos por no mínimo um ano. Além disso, poderão ser contratados aqueles que estejam no último semestre da complementação para [revalidação](#) de diploma médico.

Em análise na [Câmara dos Deputados](#), o texto determina que o Ministério da Saúde emita um registro especial para os profissionais que se enquadrem nesses critérios. A proposta prevê ainda o lançamento de edital simplificado de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituições estrangeiras em até 10 dias da publicação da lei, caso aprovada. A duração de todo o processo de revalidação não poderá ser superior a 30 dias.

Pelo exposto, podemos concluir que as autoridades, legislativas, executivas, judiciais, científica, farmacêutica e tantas outras estão trabalhando com um foco, o de poupar as vidas de pessoas, em todas as esferas.

Assim sendo peço o apoio de todos os pares para apreciarem essa proposição e aprovarem, pois todos nós estamos engajados nessa missão de salvar as vidas de muitos matogrossenses, pois os números mostram a nossa vulnerabilidade.

Por ser sinônimo de emergência, saúde e dignidade é que apresento essa medida e rogo aos poderes e instituições que acatem nossa sugestão indicatória.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 08 de Julho de 2020

Nininho
Deputado Estadual